

Regulamento Smartphones, Telemóveis e outros dispositivos móveis

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES BASTO
Anexo ao Regulamento Interno

Fevereiro de 2025

Preâmbulo

De acordo com o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e em conformidade com o estabelecido no artigo 110º-A do Regulamento Interno do Agrupamento, reajustado em Conselho Pedagógico de 13 de novembro de 2024 e aprovado em Conselho Geral de 20 de novembro do mesmo ano, e tendo em consideração as recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, publicadas sob a forma de *Nota Informativa*, ouvidos os representantes dos alunos, foi elaborado o presente *Regulamento* de utilização de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel no Agrupamento de Escolas Soares Basto.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de normas, regras e procedimentos específicos que possam contribuir para potenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento das aprendizagens, do bem-estar dos alunos e de espaços de cidadania, de socialização e de vida coletiva;
2. Visa, igualmente, minimizar os riscos de exposição associada às redes sociais, muitas vezes, fonte de cyberbullying e de violência entre pares.
3. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente deste Agrupamento.

Artigo 2.º

Alunos do Ensino Básico

1. Nos estabelecimentos de Ensino do primeiro ciclo do ensino básico, é proibido o uso e entrada de

smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel nos espaços escolares, por parte dos alunos;

2. Na Escola Sede do Agrupamento – Escola Básica e Secundária Soares Basto:

- a. **No 2.º ciclo do Ensino Básico**, durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, é proibida a utilização de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

- i. À entrada do espaço escolar, os dispositivos de comunicação móvel devem ser, obrigatoriamente, desligados e guardados.

- b. **No 3.º ciclo do Ensino Básico**, é proibido o uso de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel em todos os espaços escolares, com exceção do autorizado na alínea ii).

- i. À entrada do espaço escolar, os dispositivos eletrónicos devem ser, obrigatoriamente, colocados em modo de silêncio e guardados.

- ii. Os alunos do 3.º ciclo podem aceder ao seu equipamento no horário de almoço – 12:30/13:30 ou 13:15/14:15, desde que não se encontrem a almoçar (cantina ou sala de alunos). Após as 13:30 ou 14:15 horas, devem guardá-lo e colocá-lo, novamente, em silêncio.

- c. Nas situações previstas nos pontos i das alíneas a. e b. os dispositivos só poderão ser ligados ou tirados do silêncio, respetivamente, à

saída da Escola, com a exceção prevista para os alunos do 3.º ciclo, registada no ponto ii da alínea.

Artigo 3.º

Alunos do Ensino Secundário

1. Aos alunos do Ensino Secundário é autorizada o uso responsável dos smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel nos espaços escolares, à exceção do espaço “Sala de Aula”, no qual é proibido o seu uso, salvo nas situações previstas no artigo 5.º.

- i. Os dispositivos móveis devem ser desligados e colocados em local próprio, dentro da sala de aula, e recolhidos no final de cada aula.
- ii. Fora da sala de aula, nos restantes espaços escolares, deve ser evitada a sua utilização privilegiando-se uma socialização saudável e mais ativa entre alunos, constituindo-se como exemplo de uma prática de cidadania mais humana de reforço de laços sociais e culturais, também para os mais novos.
- iii. Como exemplo para os alunos mais novos, os alunos do Ensino Secundário têm o dever de não utilizar os equipamentos móveis nos corredores dos blocos das salas de aula.

Artigo 4.º

Pessoal Docente e Não Docente

1. Ao pessoal docente e não-docente é autorizado o uso de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel em situações específicas e para outros fins que não didáticos e pedagógicos, desde que tal não ocorra em espaços e tempos letivos e/ou de atendimento e vigilância.

Artigo 5.º

Situações de Exceção

1. O uso de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel poderá ser

autorizado em situações específicas e devidamente fundamentadas, tais como:

- a. Alunos que, por razões de saúde, necessitem de ser monitorizados por dispositivos eletrónicos controlados por aplicações de telemóveis;
- b. Alunos cuja Língua Materna não seja o Português e que apresentem um nível de proficiência linguística de iniciação, podem utilizar o telemóvel ou smartphone, apenas, como instrumento de tradução;
- c. Desenvolvimento de atividades pedagógicas ou de avaliação com smartphones em contexto de *Sala de Aula*, devidamente promovidas e autorizadas pelo(a) respetivo(a) professor(a);
- d. Saídas em Visitas de Estudo, quando expressamente indicado/autorizado pelo(a) professor(a), ficando este(a) responsável pela sua adequada utilização.

Artigo 6.º

Efeitos do Incumprimento

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento, o uso de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel em contexto de *sala de aula*, quando não autorizado pelo(a) professo(a), levará à recolha do equipamento, que será entregue ao aluno no final da mesma. Esta situação será, posteriormente, comunicada aos pais e encarregados de educação pelo(a) diretor(a) de turma.

2. No caso da situação prevista no ponto anterior, o(a) professor(a) pode aplicar as medidas corretivas ou sancionatórias previstas no Regulamento Interno e na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e que sejam da sua competência:

- a. Advertência;

- b. Ordem de saída de sala de aula com marcação de falta injustificada;
- c. Repreensão registada.

3. Em caso de reincidência, o(a) professor(a) deve recolher o equipamento, comunicar à diretora do Agrupamento que só o entregará ao encarregado de educação ou ao aluno, mediante autorização escrita por parte do seu encarregado de educação, podendo ser aplicadas medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias:

- a. Advertência;
- b. Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
- c. Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- d. Repreensão registada;
- e. Suspensão até 3 dias úteis;
- f. Procedimento disciplinar.

4. Durante os momentos de avaliação, o uso indevido de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel determina, para além do disposto no n.º 3, a anulação dessa mesma avaliação.

Artigo 7.º

Captura de Sons, Imagens e Vídeos

1. Os alunos não podem captar sons, imagens ou vídeos, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do Agrupamento ou de eventuais supervisores de atividades em curso, ou de qualquer membro da comunidade educativa cuja imagem possa ficar registada;
2. Não é permitido na comunidade escolar captar sons, imagens ou vídeos que violem a privacidade ou

a dignidade de qualquer membro da comunidade educativa ou cuja imagem possa ficar registada, mesmo que involuntariamente.

Artigo 8.º

Divulgação de Sons, Imagens e Vídeos

1. Existindo autorização para a captação de sons, imagens e vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente, via internet ou através de outro meio de comunicação.
2. Com autorização da Diretora e Consentimento expresso do encarregado de educação, e no respeito pelo direito de imagem, poderão ser divulgadas imagens e vídeos nos meios previstos no Regulamento e Gestão de Proteção de Dados (RGPD - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais) deste Agrupamento de Escolas, nomeadamente:
 - a. Sítio da Internet do Agrupamento de Escolas;
 - b. Anuários e publicações do Agrupamento de Escolas, em suporte papel ou eletrónico;
 - c. Newsletters do Agrupamento de Escolas.
3. A autorização prevista no ponto anterior, depende de prévia avaliação do risco para a proteção de dados pessoais e da privacidade dos alunos, encarregados de educação, familiares e outras pessoas, pessoal docente e não docente e o seu direito ao esquecimento.

Artigo 9.º

Efeitos do Incumprimento da captura e divulgação de Sons, Imagens e Vídeos

1. O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 7.º e 8.º, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no

Regulamento Interno do Agrupamento e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, nomeadamente, diligenciarem para o cumprimento rigoroso dos seus deveres, em geral, e deste regulamento, em particular.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. Nos casos omissos no presente regulamento compete aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, apresentá-los e analisá-los no respeito pelo disposto na legislação em vigor, designadamente, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, em termos processuais, no Código do Procedimento Administrativo.

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia 15 de outubro de 2025.

Artigo 12.º

Divulgação do Regulamento

1. O presente *Regulamento* será divulgado a toda a comunidade educativa, disponibilizado na página web do Agrupamento e, obrigatoriamente, analisado nas aulas da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, no 1.º ciclo em Apoio ao Estudo e, no Ensino Secundário nas horas de Apoio à Direção de Turma marcadas nos horários dos alunos.

2. Como sensibilização para o cumprimento do disposto no presente *Regulamento*, cada turma deve dinamizar uma atividade de reflexão sobre os benefícios da implementação destas medidas de regulação do uso de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel em contexto escolar.

3. As atividades realizadas, no âmbito do ponto anterior, serão divulgadas à comunidade escolar no *Dia Aberto* e/ou *Dia da Cidadania*, e enquadradas no Plano Estratégico de Cidadania do Agrupamento.

4. O estipulado no ponto dois, será aplicado no presente ano letivo (2025/2026) em todas as turmas e nos anos letivos subsequentes, nos anos iniciais de ciclo, preferencialmente, no mês de setembro.

Oliveira de Azeméis, 14 de outubro de 2025

A Diretora

Documento Aprovado em Conselho Geral de 30 de outubro de 2025 para reajuste ao Regulamento Interno